



CARTA INTERNACIONAL DO TURISMO CULTURAL

Gestão do Turismo nos Sítios com Significado Patrimonial – 1999

Adoptada pelo ICOMOS na 12.ª Assembleia Geral no México, em Outubro de 1999

O carácter fundamental da Carta

De uma forma geral, o património natural e cultural pertence a todas as pessoas. Cada um de nós tem o direito e a responsabilidade de compreender, apreciar e conservar os seus valores universais.

Património é um conceito amplo e inclui tanto o ambiente natural como o ambiente cultural. Abrange paisagens, locais históricos, sítios e ambientes construídos, bem como a biodiversidade, colecções, práticas culturais passadas e continuadas, conhecimentos e experiências vividas. Ele regista e exprime o longo processo do desenvolvimento histórico, formando a essência das diversas identidades nacionais, regionais, indígenas e locais, e é uma parte integrante da vida moderna. É um ponto de referência dinâmico e um instrumento positivo para desenvolvimento e para o intercâmbio. O património particular e a memória colectiva de cada localidade ou de cada comunidade é insubstituível, e é um fundamento importante para o desenvolvimento, quer agora quer no futuro.

Numa época de globalização crescente, a protecção, conservação, interpretação e apresentação do património e da diversidade cultural de qualquer lugar, ou região em particular, é um desafio importante para as pessoas de todas as partes. No entanto, a gestão desse património, dentro de um enquadramento de normas internacionalmente reconhecidas e apropriadamente aplicadas, é, geralmente, da responsabilidade da comunidade, ou do grupo de custódia, particular.

Um objectivo primário da gestão do património é a comunicação do seu significado e a necessidade da sua conservação para a sua comunidade residente e para os visitantes. O acesso ao património, razoável e bem gerido física, intelectual e emocionalmente, e ao desenvolvimento cultural é tanto um direito, como um privilégio. Ele traz consigo um dever de respeito pelos valores e pelos interesses, e de equidade para com a comunidade residente actual, para com os curadores ou os proprietários indígenas da propriedade histórica, assim como para com as paisagens e as culturas a partir das quais esse património evoluiu.

A Interação Dinâmica entre o Turismo e o Património Cultural

O turismo doméstico e internacional continuam a estar entre os veículos mais importantes para as trocas culturais, proporcionando uma experiência pessoal, não só sobre aquilo que sobreviveu do passado, mas sobre a vida e a sociedade contemporânea dos outros. Ele é crescentemente apreciado como sendo uma força positiva para a conservação natural e cultural. O turismo pode capturar as características económicas do património e dedicá-las à conservação, gerando fundos, educando a comunidade e influenciando a política. É uma parte essencial de muitas economias nacionais e regionais, e pode ser um importante factor no desenvolvimento, quando gerido com sucesso.

O próprio turismo tornou-se num fenómeno crescentemente complexo, com dimensões políticas, económicas, sociais, culturais, educacionais, biofísicas, ecológicas e estéticas. A obtenção de uma interacção benéfica entre as potencialmente conflituosas expectativas e aspirações dos visitantes e dos residentes, ou das comunidades locais, apresenta quer desafios, quer oportunidades.

O património natural e cultural, as diversidades e as culturas vivas são grandes atracções turísticas. O turismo excessivo ou o turismo mal gerido, bem como o desenvolvimento relacionado com o turismo podem ameaçar a sua natureza física, a sua integridade e as suas características

significativas. A envolvente ecológica, a cultura e os estilos de vida das comunidades residentes também pode ficar degradadas, assim como a experiência que o visitante tem desse lugar.

O turismo deve trazer benefícios às comunidades residentes e proporcionar-lhes meios importantes e motivação para cuidarem e manterem o seu património e as suas práticas culturais. É necessário o envolvimento e a cooperação das comunidades locais e/ou indígenas representativas, dos conservacionistas, dos operadores turísticos, dos proprietários, dos autores de políticas, das pessoas que preparam os planos de desenvolvimento nacional e dos gestores dos sítios, para se conseguir uma indústria de turismo sustentável e para se valorizar a protecção dos recursos do património para as futuras gerações.

O ICOMOS, International Council on Monuments and Sites, assim como o autor desta Carta, outras organizações internacionais e a indústria do turismo, estão empenhados nesse desafio.

Objectivos da Carta

Os Objectivos da Carta Internacional do Turismo Cultural são:

- Facilitar e encorajar as pessoas envolvidas na conservação e na gestão do património a tornarem o significado desse património acessível à comunidade residente e aos visitantes.
- Facilitar e encorajar a indústria do turismo a promover e a gerir o turismo sob formas que respeitem e que valorizem o património e as culturas vivas das comunidades residentes.
- Facilitar e encorajar o diálogo entre os interesses da conservação e a indústria do turismo sobre a importância e a natureza frágil dos sítios património, das colecções e das culturas vivas, incluindo a necessidade de se lhes conseguir um futuro sustentável.
- Encorajar a formulação de planos e de políticas para o desenvolvimento de objectivos pormenorizados e mensuráveis, e de estratégias relacionadas com a apresentação e a interpretação dos sítios património e das actividades culturais, no contexto da sua preservação e conservação.

Além disso,

- A Carta apoia iniciativas mais amplas do ICOMOS, de outros organismos internacionais e da indústria do turismo na manutenção da integridade da gestão e da conservação do património.
- A Carta encoraja o envolvimento de todas as pessoas com interesses relevantes ou, por vezes, conflitantes, com responsabilidades e com obrigações, para se unirem na realização dos seus objectivos.
- A Carta encoraja a formulação de linhas de orientação detalhadas, pelas partes interessadas, facilitando a implementação dos Princípios de acordo com as suas circunstâncias específicas ou com os requisitos de organizações ou de comunidades particulares.

PRINCÍPIOS DA CARTA DO TURISMO CULTURAL

Princípio 1

Como o turismo doméstico e internacional estão entre os principais veículos das trocas culturais, a conservação deve proporcionar oportunidades responsáveis e bem geridas para os membros da comunidade residente e para os visitantes experimentarem e compreenderem em primeira mão o património e a cultura dessa comunidade.

1.1

O património natural e cultural é um recurso material e espiritual, proporcionando uma narrativa do desenvolvimento histórico. Ele tem um papel importante na vida moderna e deve ser tornado física, intelectual e/ou emocionalmente acessível ao público geral. Os programas estabelecidos para a protecção e conservação dos atributos físicos, dos aspectos intangíveis, das expressões culturais contemporâneas e de contexto alargado, devem facilitar uma compreensão e uma apreciação do significado do património, pela comunidade residente e pelos visitantes, de uma maneira equitativa e sustentável.

1.2

Os aspectos individuais do património natural e cultural têm diferentes níveis de significado, alguns com valores universais, outros de importância nacional, regional ou local. Os programas de interpretação estabelecidos devem apresentar esse significado de uma maneira relevante e acessível à comunidade residente e aos visitantes, com apropriadas, estimulantes e contemporâneas formas de educação, de media, de tecnologia e de explicação pessoal da informação histórica, ambiental e cultural.

1.3

Os programas de interpretação e de apresentação estabelecidos devem facilitar e encorajar um elevado nível de conhecimento público e o necessário apoio para a sobrevivência a longo prazo do património natural e cultural.

1.4

Os programas de interpretação estabelecidos devem apresentar o significado dos sítios património, das tradições e das práticas culturais compreendidos na experiência passada e nas diversidades actuais da área e da comunidade residente, incluindo as pertencentes a grupos culturais ou linguísticos minoritários. O visitante deve ser sempre informado sobre os diferentes valores culturais que podem estar associados a um recurso de património em particular.

Princípio 2

O relacionamento entre os Sítios Património e o Turismo é dinâmico e pode envolver valores em conflito. Ele deve ser gerido de uma forma sustentada para as gerações actual e futuras.

2.1

Os sítios com significado cultural têm um valor intrínseco para todas as pessoas, como constituindo bases importantes para a diversidade cultural e para o desenvolvimento social. A protecção e a conservação a longo prazo das culturas vivas, dos sítios património, das colecções, da sua integridade física e ecológica, e do seu contexto ambiental, devem ser uma componente essencial das políticas sociais, económicas, políticas, legislativas, culturais e de desenvolvimentos turísticos.

2.2

A interacção entre os recursos, ou os valores, do património e o turismo é dinâmica e está sempre em alteração, gerando tanto oportunidades como desafios, assim como potenciais conflitos. As obras, as actividades e os desenvolvimentos do turismo devem concretizar resultados positivos e minimizar os impactos adversos sobre o património e sobre os estilos de vida da comunidade residente, ao mesmo tempo que respondem às necessidades e às aspirações dos visitantes.

2.3

Os programas de conservação, interpretação e desenvolvimento do turismo devem se baseados numa compreensão abrangente dos aspectos específicos, mas frequentemente complexos ou conflitantes, do significado do património de um sítio em particular. A investigação e a consulta permanentes são importantes para o avanço da compreensão evolutiva e da apreciação desse significado.

2.4

É importante a retenção da autenticidade dos sítios património e das colecções. Ela é um elemento essencial do seu significado cultural, conforme está expresso no material físico, nas memórias recolhidas e nas tradições intangíveis que restam do passado. Os programas estabelecidos devem apresentar e interpretar a autenticidade dos sítios e das experiências culturais, para valorizarem a apreciação e a compreensão desse património cultural.

2.5

Os desenvolvimentos turísticos e as obras de infra-estruturas devem ter em consideração as características estéticas, as dimensões social e cultural, as paisagens natural e cultural, a biodiversidade e o contexto visual alargado dos sítios património. Deve ser dada preferência à utilização de materiais locais e devem ser tomados em consideração os estilos arquitectónicos locais ou as tradições vernáculas.

2.6

Antes de os sítios património serem promovidos ou desenvolvidos para aumento do turismo, devem ser avaliados planos de gestão dos valores naturais e culturais do recurso. De seguida, devem ser estabelecidos limites apropriados para as alterações aceitáveis, particularmente em relação ao impacto do número de visitantes sobre as características físicas, a integridade, a ecologia e a biodiversidade do sítio, para o acesso ao local e sobre os sistemas de transporte, e sobre o bem estar social, económico e cultural da comunidade residente. Se for provável que o nível de alterações se torne inaceitável, a proposta de desenvolvimento deve ser modificada.

2.7

Devem existir programas correntes de avaliação dos impactos progressivos das actividades turísticas e do desenvolvimento sobre um sítio ou sobre uma comunidade em particular.

Princípio 3

A Conservação e o Planeamento do Turismo para os Sítios Património deve garantir que a Experiência do Visitante valha a pena, seja satisfatória e agradável.

3.1

Os programas de conservação e de turismo devem apresentar informação com elevada qualidade para optimizarem a compreensão do visitante sobre as características significativas do património e sobre a necessidade da sua protecção, permitindo a esse visitante usufruir o sítio de uma maneira apropriada.

3.2

Os visitantes devem poder usufruir o sítio património pelo seu próprio pé, se eles assim o escolherem. Podem ser necessários caminhos de circulação que minimizem impactos sobre a integridade e a fábrica física do sítio, e sobre as suas características naturais e culturais.

3.3

O respeito pela santidade dos sítios espirituais, das práticas e das tradições é uma consideração importante para os gestores dos sítios, para os visitantes, para os autores de políticas, para os planeadores e para os operadores turísticos. Os visitantes devem ser encorajados a comportarem-se como hóspedes bem-vindos, respeitando os valores e os estilos de vida da comunidade residente, rejeitando o possível roubo ou o tráfico ilícito da propriedade cultural, e conduzindo-se de uma maneira respeitosa que possa gerar um renovado bom acolhimento, no caso de regressarem.

3.4

O planeamento para as actividades do turismo deve providenciar instalações apropriadas para o conforto, para a segurança e para o bem-estar do visitante, que valorizem a fruição da visita mas que não tenham um impacto adverso sobre elementos significativos ou sobre características ecológicas importantes.

Princípio 4

As comunidades residentes e os povos indígenas devem ser envolvidos no planeamento para a conservação e para o turismo.

4.1

Devem ser respeitados os direitos e os interesses da comunidade residente, ao nível regional e local, e dos proprietários e povos indígenas relevantes que possam exercer direitos ou responsabilidades tradicionais sobre a sua própria terra e sobre os seus sítios significativos. Eles devem ser envolvidos no estabelecimento de objectivos, estratégias, políticas e protocolos para a identificação, conservação, gestão, apresentação e interpretação dos seus próprios recursos culturais, práticas culturais e expressões culturais contemporâneas, no contexto do turismo.

4.2

Embora o património de qualquer sítio, ou região, específico possa ter uma dimensão universal, devem se respeitadas as necessidades e os desejos de algumas comunidades, ou povos indígenas, de restringirem ou de gerirem o acesso físico, espiritual ou intelectual a certas práticas culturais, conhecimentos, crenças, actividades, artefactos ou sítios.

Princípio 5

As actividades do turismo e da conservação devem beneficiar a comunidade residente.

5.1

Os autores de políticas devem promover medidas para a distribuição equitativa dos benefícios provenientes do turismo pelos países ou regiões, melhorando os níveis de desenvolvimento sócio-económico e contribuindo, onde necessário, para o alívio da pobreza.

5.2

As actividades de gestão da conservação e do turismo devem proporcionar benefícios económicos, sociais e culturais equitativos para os homens e para as mulheres da comunidade residente ou local, a todos os níveis, através da educação e da formação, e da criação de oportunidades de emprego a tempo inteiro.

5.3

Uma proporção significativa dos rendimentos, especificamente derivados dos programas de turismo para os sítios culturais, deve ser atribuída à protecção, conservação e apresentação desses sítios, incluindo os seus contextos natural e cultural. Sempre que possível, os visitantes devem ser informados sobre essa atribuição de recursos.

5.4

Os programas de turismo devem encorajar a formação e o emprego de guias e de intérpretes de sítio a partir da comunidade residente, para valorizarem as competências do povo local na apresentação e na interpretação dos seus valores culturais.

5.5

A interpretação do património e os programas de educação entre o povo local da comunidade residente devem encorajar o envolvimento de intérpretes de sítio locais. Os programas devem promover o conhecimento e o respeito pelo seu próprio património, encorajando o povo local a ter um interesse directo no seu cuidado e na sua conservação.

5.6

Os programas de gestão da conservação e de turismo devem incluir a educação e oportunidades de formação para autores de políticas, planeadores, investigadores, projectistas, arquitectos, intérpretes, conservadores e operadores de turismo. Os participantes devem ser encorajados a compreenderem e a ajudarem a resolver as questões, oportunidades e problemas que, por vezes, os seus colegas encontram.

Princípio 6

Os programas de promoção do turismo devem proteger e valorizar as características do Património Natural e Cultural.

6.1

Os programas de promoção do turismo devem criar expectativas realísticas e informar responsabilmente os potenciais visitantes sobre as características do património específico de um sítio, ou de uma comunidade residente, encorajando-os, por essa forma, a comportarem-se apropriadamente.

6.2

Os sítios e as colecções com significado cultural devem ser promovidos e geridos por formas que protejam a sua autenticidade e que valorizem a experiência do visitante, pela minimização das flutuações nas chegadas e evitando números excessivos de visitantes, todos ao mesmo tempo.

6.3

Os programas de promoção do turismo devem proporcionar uma ampla distribuição de benefícios e aliviar as pressões sobre os sítios mais populares, pelo encorajamento aos visitantes para experimentarem características mais amplas do património natural e cultural da região ou da localidade.

6.4

A promoção, distribuição e venda de artigos locais, e de outros produtos, deve proporcionar um retorno social e económico razoável à comunidade residente, ao mesmo tempo que deve garantir que a sua integridade cultural não é degradada.

© ICOMOS
<http://www.international.icomos.org>
centre-doc-icomos@unesco.org